



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 20/2024. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO REALIZAR PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL URBANO POR IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DA SENHORA NATAURA DE JESUS DA SILVA. AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 76, INCISO I, ALÍNEA “C” DA LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 20/2024, que **“Autoriza a Permuta de Bem Público Imóvel Urbano por Imóvel Urbano localizado no Território do Município de Vila Valério/ES, para Ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Nossa Senhora da Penha e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 26.06.2024 e, após sua leitura em Plenário na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 24.07.2024, foi a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras para exame e parecer.

É o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Os bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a administração e a comunidade administrada. Em uma visão mais ampla, tem-se que os bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da administração pública direta e indireta, ou seja, são todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis ou imóveis.

Consoante o que preconiza o art. 99 do Código Civil, os bens públicos são classificados de acordo com a sua destinação, sendo de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais. Vejamos:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Sabe-se que para a retirada da finalidade pública de um bem, a desafetação é o meio próprio, já que o subtrai da qualidade de bem de uso comum do povo ou de uso







## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especial e o coloca sob o regime dos bens dominicais, viabilizando-se a alienação. Em relação a esse ponto, o Executivo Municipal bem atendeu ao que estabelece a legislação, uma vez que o artigo 2º da presente proposição concretiza a desafetação do bem público para a categoria de bem dominical.

A exposição de motivos do presente projeto de lei nº 20/2024, descrita na Mensagem nº 16/2024, é no sentido de que o Município necessita realizar a permuta objetivando a ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Nossa Senhora da Penha. As necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha e o objetivo é a concretização de interesse público.

A proposição *in casu* traz em anexo documentos relativos à avaliação imobiliária realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária, nomeada através do Decreto nº 048/2024, do bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Vila Valério e do imóvel urbano de propriedade da Senhora Nataura de Jesus da Silva.

Isto posto, conforme disposição do art. 76, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos básicos para toda e qualquer **permuta de imóveis** da Administração Pública são: **(i) interesse público devidamente justificado; (ii) autorização legislativa prévia; (iii) avaliação dos bens a serem permutados.** Assim, restou configurado, no caso concreto, que os bens em permuta **(a)** atendem ao interesse público, isto é, serão aplicados em uma finalidade útil aos cometimentos administrativos; **(b)** o art. 1º da proposição solicita autorização legislativa para a realização da permuta; e, **(c)** os bens foram avaliados de acordo com os padrões de mercado, conforme análise aos anexos que acompanham a presente matéria.

Não se pode olvidar que a Constituição brasileira de 1988 trata a saúde como um direito humano fundamental, garantindo o acesso universal e igualitário com tratamento integral, disciplinado em seu art. 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A saúde, como direito fundamental social, tem por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais imprescindíveis para o pleno gozo dos demais direitos. Para Paulo Bonavides, os direitos sociais fizeram nascer a consciência de que tão importante quanto salvaguardar o indivíduo, era proteger a instituição brasileira. Para ele, a saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida.

São inquestionáveis os benefícios que a Unidade de Saúde trará para a população que reside no Bairro Nossa Senhora da Penha, com a realização de consultas, distribuição de medicamentos, enfim, facilitando o acesso à saúde e concretizando a garantia a esse tão importante direito constitucionalmente assegurado.

Nesse viés, diante da importância da Ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Nossa Senhora da Penha para o Município de Vila Valério, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 20/2024.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de agosto de 2024.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS

